**LEI Nº 3.554 de 27 de novembro de 2012.**
**Autoria: Poder Executivo**

**"Dispõe sobre Aprovação da Tabela de Valores Venais dos Imóveis localizados nas Zonas Urbanas e de Expansão Urbana e Rural do Município de Luziânia, Estado de Goiás e dá outras providências".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA,** Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica aprovada a Tabela de Valores Venais do metro quadrado da construção e dos terrenos localizados no Município de Luziânia, Estado de Goiás, constantes dos anexos dessa Lei, para efeito de lançamento do Imposto predial e Territorial Urbano – IPTU e imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, para o exercício de 2013.

**Art. 2º.** A metodologia para apuração dos valores venais dos terrenos e da construção, constantes das TABELAS a que se refere o artigo 1° desta Lei, deverá ser a mesma já existente no Cadastro Imobiliário, considerando os seguintes fatores:

**I** – A área do terreno, o seu aproveitamento vertical e horizontal, os equipamentos urbanos e serviços públicos existentes nos logradouros públicos;

**II** – Os valores básicos do metro quadrado da construção, para apuração da base de cálculo do IPTU, exercício de 2013, são as seguintes:

| | |
|---|---|
| a) – Edificações de até 70 m² | R$ 130,87 |
| b) – Edificações de 71 m² até 150 m² | R$ 229,04 |
| c) – Edificações acima de 150 m² | R$ 327,22 |

**III** – Nos loteamentos e logradouros sem urbanização será cobrado o valor estipulado na alínea "a" do inciso II, por metro quadrado da construção, independente do tamanho da edificação;

**IV** – O valor mínimo do IPTU a ser cobrado em 2013 será de R$ 40,00 (quarenta reais) para todos os imóveis, sendo eles edificados ou não.

**Art. 3º.** Na apuração da base de cálculo do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, serão considerados pela Divisão de Fiscalização Tributária, os requisitos relacionados à localização do terreno, a área edificada ou não, bem como os demais melhoramentos públicos existentes no local para definir o Valor Venal do Imóvel, quando este não for declarado compatível na guia de transação.